



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 20 dias do mês de março de 2025, nesta cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, na sede da DEL.POL.IGARAPAVA, onde presente se achava a Exma Sra Dra Ana Claudia F. Carvalho, Delegada de Polícia respectiva, comigo Escrivã de seu cargo ao final nomeada e assinada, comparece **LEANDRO RODRIGO ANDREOTI**, filho de VERA LUCIA DE SOUZA ANDREOTI e OSVALDO ANDREOTI, nascido em 05/07/1981, com 42 anos, estado civil em união estável, de nacionalidade brasileira, natural de Monte Azul Paulista, de profissão motorista, residente e domiciliado na RUA AMAPÁ, nº 366, no bairro JARDIM MARIVAN, na cidade S.JOAQUIM DA BARRA - SP, CEP 14600000, com telefone/whatsapp (16) 99205-6215. Neste ato acompanhado pelo advogado Dr. DIEGO DA MOTA BORGES, OAB/SP 334522. Sabendo ler e escrever, declarou que: **sobre o dia do acidente, informa que vinha trafegando pela faixa da direita quando avistou o carro da vítima. Informa que ela estava trafegando meio que pelo acostamento e pela faixa da direita. Informa que então ligou a seta para fazer ultrapassagem e foi para a faixa da esquerda para ultrapassá-la. Quando estava chegando próximo ao veículo da vítima, informa que ela jogou o veículo de repente na sua frente, de forma meio que atravessada. Informa que tentou tirar o caminhão jogando mais para a esquerda, mas que não conseguiu e perdeu o controle do caminhão haja vista que ele estava pesado pois estava carregado com 46 toneladas de soja. Sentiu a colisão dos veículos, mas chegou a pensar que a vítima tivesse jogado seu veículo de volta para a pista da direita, mas ela veio junto, motivo pelo qual ambos os veículos foram parar no canteiro central. Informa que estava a 90km/h e que o acidente se deu perto do segundo radar na rodovia anhangueira, sentido Igarapava/Aramina. Informa que não conseguiu sair do caminhão sozinho, que um senhor o ajudou a sair, que foram até o veículo da vítima para tentar prestar socorro, ligaram para o resgate. Informa que ficou no local o tempo todo, não precisou de atendimento médico. Questionado sobre a velocidade registrada no tacógrafo apresentada no laudo pericial, alega que o tacógrafo estava vencido ou não registrando direito a velocidade, defendendo que estava a 90km/h. Não sabe mensurar a velocidade que o veículo da vítima estava quando viu ela dirigindo entre o acostamento e a faixa da direita, mas informa que ela não estava muito rápida. O advogado do declarante solicitou que fosse constado o horário do acidente, qual seja, às 23h20, que coaduna com o horário registrado no BOPM. Solicita também que seja ouvida uma testemunha JOÃO BATISTA CORREIA, (16) 99228-1191, haja vista que ele também é motorista e estava trafegando na sua frente no dia dos fatos e viu a vítima trafegando em zig-zag anteriormente ao passar por ela. Informa que João estava transportando carga junto com ele, no mesmo tipo de caminhão, com mesmo destino, sendo que ele trafegava cerca de 3km a sua frente. Informa que quando sofreu o acidente, ligou para JOÃO, que retornou para o local dos fatos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivã de Polícia que parcialmente o digitei.**

Igarapava, 20 de Março de 2025.

Ana Claudia F. Carvalho
Delegada de Polícia

LEANDRO RODRIGO ANDREOTI
Declarante

DIEGO DA MOTA BORGES
OAB/SP 334522